



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
End. Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

## CONTRATO

CONTRATO N.º048/2021

REFERENTE: CARTA-CONVITE Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021

PMSAL  
FIS 693 690  
ED

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI E A EMPRESA ANTÔNIO AFRANIO DE L RAMOS JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ: 39.472.441/0001-21, TENDO POR OBJETO: "Contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Mista de Saúde no Município de Santo Antonio de Lisboa-PI".**

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI**, com sede na Rua Anaita Rocha, nº 32, Centro, Santo Antonio de Lisboa - PI, CNPJ nº 06.553.820/0001- 97, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES**, brasileiro, casado, medico, residente na João Batista, s/n, Bairro: Centro, municipio de Santo Antonio de Lisboa-PI, portador do CPF: CPF: 957.728.393-49, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ANTÔNIO AFRANIO DE L RAMOS JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ: 39.472.441/0001-21**, com sede na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 6582, anexo C, bairro: Paraibinha, CEP: 64.606-245, municipio de Picos – PI, email: [construtoraars@outlook.com](mailto:construtoraars@outlook.com), celular (89) 99930-6994, ora representada na forma de seus atos constitutivos, pelo seu socio administrador o Sr. **ANTONIO AFRANIO DE LIMA RAMOS**, brasileiro, empresario, portador do CPF: 219.685.863-34, RG 608.841 SSP/PI.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital da Carta Convite nº 01/2021, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução da prestação do serviço de **Contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Mista de Saúde no Município de Santo Antonio de Lisboa-PI.**

1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A CONTRATADA executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 97.891,51 (noventa e sete mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e hum centavos).

2.2 O preço proposto indicado no item anexo I, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão por conta do 10.301.6122.2222 – transferência fundo a fundo, Elemento: 44.90.51 – obras e instalações.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada global (Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 11.488 de 15/06/2007 e a Instrução Normativa n.º 02/2010 - SLTI/MPOG;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato será **de 90 (noventa) dias**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa,

devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.3 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.

6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das medições;

7.1.1 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS).

7.1.2 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.2 Serviços Extras:

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

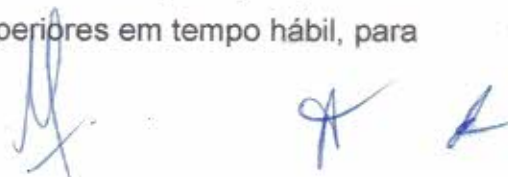
b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:

8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado;

8.2 O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PMSAL  
FIS 696 693  


## 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

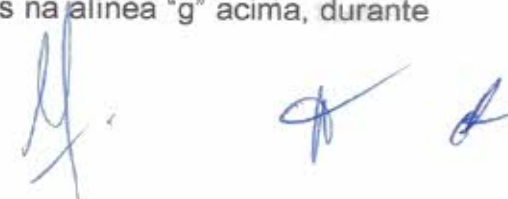
## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do Contrato;
- f) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- g) providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
- h) responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.



## 11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) atraso no início dos serviços;

b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

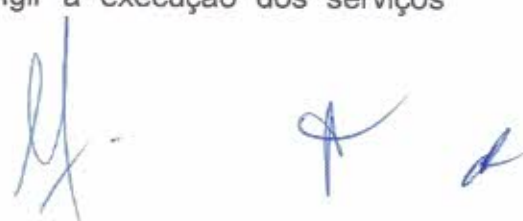
c) atraso na conclusão da obra.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.



PMIAL  
Fls 698 695  


### 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar a obra;
- c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

### 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO:

14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

### 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

15.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de

quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.5 A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

15.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

16.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times I - I_0$$

$I_0$

"R" é o valor do reajustamento procurado; "V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

" $I_0$ " é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta. Coluna 06 - INCC – Índice Nacional de Custos da Construção – Código AO160868

16.2 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Mês 2} \square \text{ Mês 1}$$

$$I \text{ Mês 2} \square I \text{ DB 2} \quad I \text{ DB 1}$$

Sendo:

DB1

100

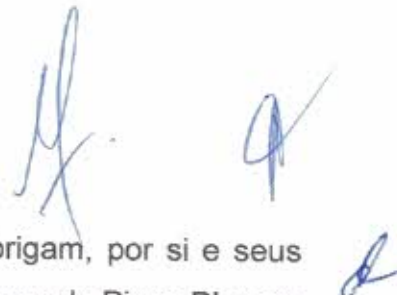
I Mês 2 = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

I Mês 2 = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

I Mês 1 = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e

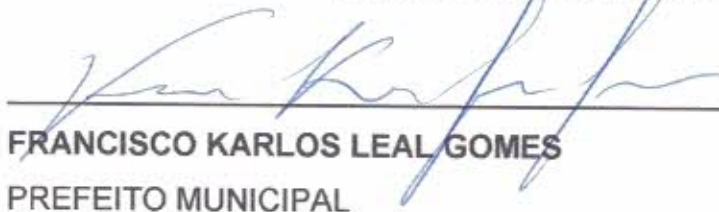




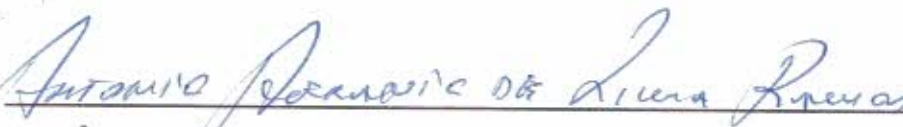
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
End. Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Santo Antonio de Lisboa-PI, 15 de outubro de 2021.

  
FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

PMSAL  
Fis. ~~400~~ 697  


  
ANTÔNIO AFRANIO DE L RAMOS JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ: 39.472.441/0001-21  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
RG 061.150.463 - 43

CPF 3.575.618

  
RG 2699078

CPF 027109253 03

